

Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior Universidade Estadual do Ceará – UECE Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1423/2018 - CONSU, de 07 de maio de 2018.

APROVA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - PROPGEO.

O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 0932730/2018 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho Universitário - CONSU, realizada no dia 07 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – PROPGEO, parte integrante desta resolução.

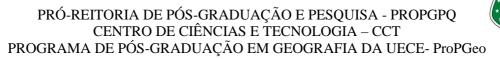
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução Nº 1044/CONSU, de 03 de fevereiro de 2014.

Reitora da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares Vice-Reitor no exercício da Reitoria



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - ProPGeo

Capítulo I. Das Denominações, Finalidades, Objetivos e Organização.

Seção I. Das Denominações

Art. 1º. O Regimento do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Estadual do Ceará, UECE - com base no Regimento Geral da UECE, regulamentado pelo Decreto nº 25.966 de 24 de julho de 2000 ou de outra norma que venha a substituí-lo, nas orientações normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, e na Resolução do CONSU /UECE nº 933/2013 de 18 de fevereiro de 2013 que institui as Normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE ou de outra norma que venha a substituí-la - estabelece as normas gerais e organização dessa Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Doravante a Universidade Estadual do Ceará será denominada simplesmente de UECE, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior será CAPES, a Resolução do CONSU/UECE 933, de 18 de fevereiro de 2013 que institui as Normas para os cursos e programas de pós-graduação da UECE será denominada de Normas da Pós-Graduação e o Programa de Pós-Graduação em Geografia da UECE será ProPGeo.

- **Art. 2º**. O ProPGeo é unidade acadêmica do Centro de Ciências e Tecnologia da UECE, de conformidade com o Regimento Geral da UECE onde funcionam simultaneamente o Mestrado e Doutorado em Geografia.
 - **§1º**. O Mestrado Acadêmico em Geografia foi instituído pelas Resoluções nº 932 de 12 de setembro de 1995 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UECE (CEPE) e Resolução nº 114/95 de 25 de setembro de 1995, do Conselho Universitário (CONSU) da UECE, recomendado pela CAPES em 12 de setembro de 1997.
 - **§2**º. O Doutorado foi criado pelas Resoluções nº 3270/2010 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UECE CEPE e Resolução nº 716/2010 do Conselho Universitário da UECE CONSU, sendo recomendado pela CAPES em 09 de novembro de 2010.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UECE- ProPGeo

Seção 2. Dos Objetivos, Finalidades e Organização do ProPGeo

Art. 3.º O ProPGeo_tem por objetivos:

- I. Formar mestres e doutores em Geografia aptos a exercer a pesquisa, o ensino e a extensão no campo da Geografia;
- II. Contribuir com respostas teóricas e práticas aos desafios do desenvolvimento socioambiental sustentável;
- III. Cooperar com instituições de ensino, pesquisa e extensão que se vinculem aos objetivos do ProPGeo;
- IV. Propiciar a formação que leve à reflexão do espaço geográfico como prática política e social comprometida com a transformação da sociedade;
- V. Contribuir para a compreensão da estrutura, dinâmica e evolução das paisagens no âmbito da ciência geográfica.
- **Art. 4º.** O ProPGeo desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão a partir da Área de Concentração: "Análise Geoambiental, Ordenação e Produção do Território" com as seguintes Linhas de Pesquisa:
 - a) Estrutura, Evolução e Dinâmica das Paisagens: Contempla a estrutura e os processos das paisagens naturais, a avaliação dos recursos naturais, as relações sociedade-natureza e a sustentabilidade ambiental.
 - b) Território, Sociedade e Cultura: Investiga as espacialidades regionais, as dinâmicas territoriais, a produção do espaço urbano e rural, o uso e a ocupação do solo e os movimentos socioterritoriais.

Capítulo II. Da Administração do ProPGeo

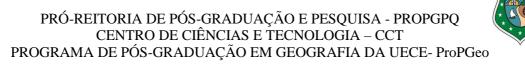
Art. 5º. A administração do ProPGeo adequa-se ao que estabelecem os Artigos 17 a 23 das Normas da Pós-Graduação da UECE.

Seção I. Da Coordenação do ProPGeo

- **Art. 6º**. A Eleição e o prazo de mandato de Coordenador e do Vice Coordenador do ProPGeo será realizada pautado nos termos da Lei Estadual nº 15.955 de 11 de fevereiro de 2016.
- **Art. 7º**. A vacância da Coordenação ocorrerá quando o Coordenador:
 - I. Concluir seu prazo de gestão, definida em portaria do Reitor da UECE;
 - II. Aposentar-se;
 - III. Renunciar;
 - IV. For declarada sua incapacidade absoluta (jurídica);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE



- V. Estiver ausente do País por mais de trinta dias, sem permissão do Colegiado do ProPGeo;
- VI. For condenado por uma corte por crime comum ou crime de responsabilidade;
- VII. For demitido da UECE;
- VIII. Falecer.
- § 1º. No caso de impedimento do Coordenador com menos de 18 meses de gestão, o Vice Coordenador procederá, em 30 dias, nova eleição para Coordenador e Vice Coordenador.
- § 2º. Havendo impedimento do Coordenador e do Vice Coordenador, nesse mesmo período, assumirá o professor doutor, do quadro de professores permanentes do ProPGeo, que se enquadra no plano de carreira do magistério da UECE, com maior tempo de atividade no Programa, tendo como obrigação proceder, em 30 dias, nova eleição para os dois cargos vagos.
- **Art. 8º** O Coordenador e o Vice Coordenador do ProPGeo serão nomeados por ato do Reitor, em conformidade com o artigo 51 e seus parágrafos do Regimento Geral da UECE, obedecendo o que estabelecem os artigos 52 a 54 do mesmo Regimento, complementado pelo Artigo 18 das Normas da Pós-Graduação.

Seção II – Da Comissão de Programa

Art. 9º. A Comissão de Programa se regula pelo que estabelecem os artigos 19 e seus parágrafos e artigo 22 das Normas da Pós-Graduação e pelo artigo 81 e seu parágrafo único do Regimento Geral da UECE.

Seção III - Da Comissão de Bolsas

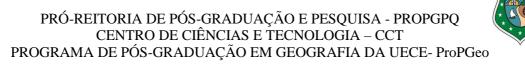
Art. 10. Essa Comissão é constituída para atender o que preceitua o §1º e 2º do artigo 20 e artigo 23 das Normas da Pós-Graduação.

Capítulo III – Do Colegiado do ProPGeo

- **Art. 11**. A constituição do Colegiado do ProPGeo obedece ao que expressa o artigo 17 respectivos parágrafos das Normas da Pós-Graduação, assumindo as competências relacionadas no artigo 56 do Regimento Geral da UECE.
- Art. 12. As reuniões deliberativas do Colegiado do ProPGeo serão convocadas:
 - Por requerimento da Coordenação expedido com antecedência de 72 horas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE



- II. Por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com antecedência de 72 horas.
 - **§1º**. A convocação do Colegiado deverá ser informada aos seus membros por email com antecedência de 72 horas, com a pauta, e a hora de início da reunião. **§2º**. Para ter poder deliberativo, o Colegiado do ProPGeo precisa de *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros permanentes na hora da primeira verificação ou com os presentes após 30 minutos da primeira verificação.

Capítulo IV - Da Secretaria do ProPGeo

- **Art. 13**. A Secretaria do ProPGeo atende aos professores e estudantes nos termos estabelecidos pela Administração do ProPGeo e é subordinada ao Coordenador.
- **Art. 14.** A Secretaria do ProPGeo é constituída pelo:
 - I. Secretário;
 - II. Servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.
- Art. 15. Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:
 - I. Manter Controle Acadêmico atualizado, recuperável e devidamente guardado;
 - II. Secretariar as reuniões do Colegiado do ProPGeo e da Coordenação com alunos ou professores;
 - III. Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
 - IV. Expedir aos professores, mestrandos e doutorandos, documentos solicitados e avisos de rotina;
 - V. Elaborar atas das reuniões do Colegiado do ProPGeo;
 - VI. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
 - VII. Colaborar na preparação de documentos e relatórios para as agências de fomento, em especial o Coleta CAPES, com supervisão da Coordenação;
 - VIII. Receber as matrículas dos alunos do ProPGeo;
 - IX. Encaminhar os processos de matrícula;
 - X. Manter apoio às atividades didáticas.

Capítulo V - Do Corpo Docente

Art. 16. O corpo docente do ProPGeo será constituído por professores e pesquisadores, portadores do título de Doutor, distribuídos nas seguintes categorias:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UECE- ProPGeo

- I. **Permanente**: docente ou pesquisador conforme estabelecido no §1º do art. 15 das Normas da Pós-Graduação;
- II. **Colaborador**: docente ou pesquisador conforme estabelecido no §2º do art. 15 das Normas da Pós-Graduação;
- III. **Visitante**: docente doutor, conforme estabelecido no §3º do art. 15 das Normas da Pós-Graduação.
- **Art. 17.** O credenciamento de professor no ProPGeo atende o que preceitua o art. 16 das Normas da Pós-Graduação, e as normas complementares estabelecidas no Anexo I deste regimento, sob a avaliação da Comissão de Programa, submetido à decisão final do Colegiado.

Parágrafo único – Caso o pedido de credenciamento seja aceito, o professor receberá uma carta de credenciamento que informa a categoria (artigo 16) e o nível de atuação (Mestrado e/ou Doutorado) junto ao ProPGeo.

Capítulo VI – Do Corpo Discente

- **Art. 18**. Podem fazer matrícula no ProPGeo alunos que atendam aos requisitos dos artigos 30, 39 e 40 das Normas da Pós-Graduação.
- Art. 19. Ao estudante de Mestrado ou Doutorado compete:
 - Realizar as atividades de estudos e pesquisas atinentes ao seu mestrado ou doutorado;
 - II. Cumprir este Regimento e as deliberações da UECE e dos órgãos de fomento e amparo à pesquisa e a pós-graduação;
 - III. Fazer os relatórios de atividades exigidos pela Coordenação;
 - IV. Participar do grupo de pesquisa do orientador;
 - V. Realizar o relatório e o exame de qualificação no período estabelecido neste regimento;
 - VI. Manter o seu currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
 - VII. Participar de reuniões científicas relevantes à sua formação (Congressos, Simpósios, Seminários, Workshops, etc., sendo obrigatória a participação na Semana Universitária da UECE e na Semana da Pós-Graduação em Geografia do ProPGeo enquanto estiver vinculado formalmente ao ProPGeo);
 - VIII. Encaminhar cópia final da dissertação ou tese ao ProPGeo, conforme preceituam os artigos 49, 51 e 53 das Normas da Pós-Graduação.

Capítulo VII – Da Seleção para o Mestrado e Doutorado do ProPGeo

Art. 20. A seleção para o ProPGeo será aberta por Chamada Pública, através de edital.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UECE- ProPGeo

Art. 21. A seleção para o ProPGeo será realizada pela Comissão de Seleção designada especificamente pelo Colegiado do Programa que examinará e atribuirá notas, segundo os critérios estabelecidos em edital.

Capítulo VIII – Da Estrutura Curricular e Projeto Pedagógico

- **Art. 22.** O currículo, centrado na área de concentração do ProPGeo, conforme alíneas a) e b) do art. 4º deste Regimento, está organizado em disciplinas e atividades, assim especificadas:
 - Disciplinas obrigatórias: as que preparam os alunos a um núcleo comum de conhecimentos básicos necessários à formação no curso, estando também incluídas as atividades Seminário de Dissertação e Tese, e Estágio de Docência, explicitadas nas respectivas ementas;
 - II. Disciplinas eletivas: compreendem um elenco variável de disciplinas dentro de cada área, de livre escolha do Colegiado do ProPGeo em função da estreita correlação com os temas de pesquisa de interesse dos professores;
 - III. Domínio conexo: é o conhecimento não pertencente ao campo específico da Geografia e é considerado conveniente ou necessário para completar a formação do mestrando e doutorando em Geografia;
 - IV. Tópico Especial: disciplina proposta por professor, baseada em temática a ser considerada de real importância pela Comissão de Programa, para formação dos mestrandos e/ou dos doutorandos;
 - V. Estágio de Docência: desenvolver-se-á com base nas prerrogativas do que estabelece os § 4° e § 5º do artigo 31 das Normas da Pós-Graduação da UECE;
 - VI. Seminário de Dissertação ou Tese: atividade organizada por um professor indicado pela Comissão de Programa, no intuito de os estudantes de mestrado e de doutorado apresentarem seus projetos publicamente com a finalidade de obterem contribuições em debates;
 - VII. Colóquios, Conferências, Ciclo de Debates e Estudos e outras atividades aprovadas pela Comissão de Programa, organizadas por orientador e seus orientandos, cujo total em horas deve ser justificado por escrito e submetido à aprovação da Comissão de Programa, desde que não exceda quatro (4) créditos.
- Art. 23. O aproveitamento de disciplina no ProPGeo exigirá:
 - I. Abertura de um processo devidamente instruído de aproveitamento de estudo junto à Secretaria do ProPGeo;
 - II. Histórico Escolar e Programa da Disciplina cursada que o requerente esteja solicitando aproveitamento em curso de Mestrado ou Doutorado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UECE- ProPGeo

- **Art. 24.** Quando cursada no âmbito do Mestrado Acadêmico em Geografia da UECE, o aproveitamento de disciplina será concedido quando a ementa, o título e os créditos forem semelhantes ao que está atualmente estabelecido no currículo do ProPGeo.
- **Art. 25.** Em se tratando de disciplinas cursadas em outro programa ou curso, com a devida concordância do orientador, o número de crédito de aproveitamento obedece ao estabelecido nos §1º e 2º do Art. 29 das Normas da Pós-Graduação, cabendo aqui ressaltar que o total de créditos cursados fora do ProPGeo não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos pelo ProPGeo para conclusão de seu curso.
- **Art. 26.** O número mínimo de créditos que o aluno do Curso de Mestrado em Geografia deverá obter, em disciplinas e atividades, é de 50 (Cinquenta).
- I Sendo 10 (dez) créditos de disciplinas e atividades obrigatórias a serem realizadas no primeiro ano de curso;
 - II Sendo 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas.
 - III- Sendo 28 (vinte e oito) créditos para a elaboração da Dissertação.

Parágrafo Único. Para a realização do exame de qualificação, o aluno deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira.

- **Art. 27**. O número mínimo de créditos que o aluno do Curso de Doutorado em Geografia deverá obter, em disciplinas e atividades, é de 60 (sessenta), sendo:
- I-12 (doze) créditos de disciplinas e atividades obrigatórias a serem realizadas no primeiro ano de curso;
 - II 8 (oito) créditos de disciplinas eletivas;
 - III- 40 (quarenta) créditos para a elaboração da Tese.

Parágrafo Único. Para a realização do exame de qualificação o aluno deverá comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras.

- **Art. 28**. Para a qualificação de Mestrado ou do Doutorado, o estudante deverá atender os critérios específicos das Normas estabelecidas no Anexo II deste Regimento.
- **Art. 29**. O Projeto Pedagógico do ProPGeo é composto pelos Projetos Pedagógicos do Mestrado e do Doutorado ambos apresentados à CAPES.
- **Art. 30**. As atualizações dos Projetos Pedagógicos do ProPGeo serão realizadas sempre que necessárias ao bom desempenho do programa e postadas no Coleta CAPES.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UECE- ProPGeo

Capítulo IX – Da Orientação de Alunos

- **Art. 31.** O aluno indicará o seu possível orientador de Dissertação ou Tese, dentre os docentes do Programa que atendam às exigências contidas no artigo 16 deste Regimento.
 - § 1° A indicação do orientador será homologada pelo colegiado do Programa.
 - § 2° Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o aluno poderá ser orientado por dois professores, sendo um deles obrigatoriamente externo ao Curso.
 - § 3° A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses, em regime de coorientação.
 - § 4° A mudança de orientação será apreciada pela Comissão de Programa conforme o Art.22 das Normas da Pós-Graduação, respeitando os seguintes prazos máximos para que o discente solicite mudança de orientação (até 12 meses para o mestrado e 24 meses para o Doutorado).
 - § 5° Os prazos limites anteriormente apresentados para mudança de orientação só poderão ser desrespeitados no caso de solicitação do orientador.
- **Art. 32.** Compete ao professor orientador de Dissertação ou Tese:
 - a) Dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese;
 - b) Presidir a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único. Um professor poderá orientar no máximo oito alunos sejam estes de Mestrado ou Doutorado.

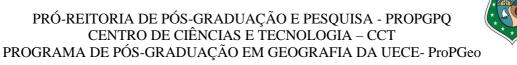
Capítulo X – Da Duração dos Cursos de Mestrado e Doutorado

Art. 33. Para obter o grau de Mestre em Geografia, são exigidos pelos menos 50 (cinquenta) créditos, sendo 10 (dez) créditos de disciplinas e atividades obrigatórias, efetivamente cursadas, 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas e 28 (vinte e oito) créditos para a elaboração e defesa da Dissertação, cujo tempo total para conclusão de curso, de acordo com o artigo 6º das Normas da Pós-Graduação, será de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível um único pedido de prorrogação por mais 6 (seis) meses, cuja solicitação será avaliada pela comissão de programa.

Parágrafo Único - Os alunos de Mestrado devem apresentar, até a data de defesa de sua dissertação, artigo(s) submetido(s) em periódico(s) científico(s), durante o período do curso, cujo total de pontuação, de acordo com o anexo III deste Regimento, totalize no mínimo 7,0 pontos de acordo com a última avaliação do Qualis Capes na área da Geografia.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE



Art. 34. Para obter o grau de Doutor em Geografia são exigidos pelos menos 60 (sessenta) créditos, sendo 12 (doze) créditos de disciplinas e atividades obrigatórias, 8 (oito) créditos de disciplinas eletivas e 40 (quarenta) créditos para a elaboração e defesa da Tese, cujo tempo total para conclusão de curso, de acordo com o artigo 7º das Normas da Pós-Graduação, será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses, sendo possível um único pedido de prorrogação por até mais 12 (doze) meses, cuja solicitação será avaliada pela comissão de programa.

Parágrafo único - Os alunos de Doutorado devem apresentar, até a data de defesa de sua tese, artigo(s) submetido(s) em periódico(s) científico(s), durante o período do curso, cujo total de pontuação, de acordo com o anexo III deste Regimento, totalize no mínimo 10,0 pontos de acordo com a última avaliação do Qualis Capes na área da Geografia.

Capítulo XI – Da avaliação e rendimento escolar

Seção I – Da Progressão

- **Art. 35.** Haverá progressão para o Doutorado de um estudante do Mestrado quando recomendada pela banca de qualificação, atendendo normas estabelecidas pela UECE.
- **Art. 36.** A solicitação de progressão será analisada pela Comissão do Programa, que apresentará parecer que será decidido pelo Colegiado do Curso.

Seção II – Da Comissão Examinadora

- **Art. 37.** A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta pelo orientador e por dois avaliadores sendo, pelo menos, 1 (um) deles externo ao ProPGeo.
 - § 1° A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes com título de Doutor, sendo 1 (um) deles externo ao ProPGeo.
 - **§ 2°** A Comissão Examinadora e os suplentes serão sugeridos pelo Orientador e serão submetidos, com um prazo de no mínimo 15 dias de antecedência à defesa, para homologação pela Coordenação.
 - § 3° Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado de aprovado ou reprovado, a ser atribuído ao candidato do grau de Mestre, considerando as menções expostas nos artigos 31 e 32 das Normas da Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UECE- ProPGeo

- **Art. 38.** A comissão examinadora da tese de Doutorado será composta pelo orientador e por 4 (quatro) avaliadores sendo, pelo menos, 2 (dois) deles externos ao ProPGeo.
 - § 1° A Comissão Examinadora contará também com 3 (três) suplentes com título de Doutor, sendo 2 (dois) deles externo ao curso.
 - § 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão sugeridos pelo Orientador e serão submetidos, com um prazo de no mínimo 15 dias de antecedência à defesa, para homologação pela Coordenação.
 - § 3° Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado de aprovado ou reprovado a ser atribuído ao candidato para obtenção do grau de Doutor, considerando as seguintes menções expostas nos artigos 31 e 32 das Normas da Pós-Graduação.

Seção III – Da Avaliação

- **Art. 39**. A avaliação e rendimento escolar do ProPGeo atenderão ao que está estabelecido nos artigos 31 a 33 das Normas da Pós-Graduação.
- **Art. 40**. O local da avaliação deve ser restrito ao prédio do ProPGeo ou, em situações especiais, em outro local do Campus do Itaperi.

Capítulo XII – Das Disposições Gerais e Transitórias

- **Art. 43.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação e pela Comissão do ProPGeo e, quando for o caso, encaminhados ao Colegiado do ProPGeo ou aos órgãos da administração superior, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UECE.
- **Art. 44.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do ProPGeo e pelos órgãos da administração superior e em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UECE, revogadas as Normas anteriores e demais disposições em contrário.

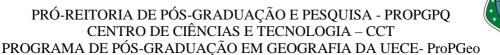
As normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado em Reunião do Colegiado em 24 de janeiro de 2018

Prof. Dr. Frederico de Holanda Bastos Coordenador do ProPGeo



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE





ANEXO I

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

A Coordenação e a Comissão de Programa da Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Estadual do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, estabelece;

Considerando a Resolução nº 933/2013 — CONSU/UECE, de 18 de fevereiro de 2013 que aprovou as Normas gerais para os programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Estadual do Ceará e o Regimento do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Estadual do Ceará — UECE, a Coordenação do e a Comissão de Programa de Pós-Graduação em Geografia (ProPGeo) institui:

- **Art. 1º** O processo de credenciamento e descredenciamento de docentes deve ser organizado e divulgado pela Coordenação do ProPGeo/UECE e será submetido à aprovação da Coordenação do Curso, uma vez apreciado pela Comissão de Programa.
- **Art.2º** Para ser credenciado como Docente do ProPGeo será necessário que o professor doutor atenda a uma das seguintes condições:
 - I. Docente da UECE, lotado no colegiado de Geografia, 40 h DE, com vínculo funcional ativo ou aposentado, como prevê o item b do Inciso IV Art.2º, da Portaria Nº 174 CAPES de 30 de dezembro de 2014.
 - II. Docente com vínculo empregatício com outra IES (Estadual ou Federal) na unidade federativa do ProPGeo, com autorização da instituição de origem para participação das atividades do PPG (item do Inciso IV Art.2º, da Portaria Nº 174 CAPES de 30 de dezembro de 2014 e Normas APCN de 2016).



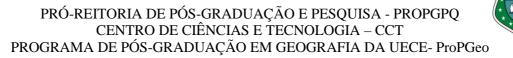
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UECE- ProPGeo

- III. Docente com vínculo empregatício com outra IES (Internacional), com autorização da instituição de origem para participação das atividades do ProPGeo.
- IV. Pesquisadores Doutores pertencentes ao quadro permanente das Secretárias do Governo do Estado do Ceará ou de Órgão de Pesquisa Federal;
- **Art.3º** Os docentes e pesquisadores anteriormente mencionados deverão apresentar as seguintes características:
 - Coordenar ou participar de projeto e grupo de pesquisa com vinculação às linhas de pesquisa do ProPGeo;
 - II. Publicação, em número significativo, nos últimos 4 (quatro) anos, de trabalhos científicos ligados organicamente às linhas de pesquisa do PROPGEO;
 - III. Experiência na formação de recursos humanos;
 - IV. Apresentar, no mínimo, publicações de acordo com os artigos 6º e 7º desta norma para o caso de credenciamento e recredenciamento.
 - V. Participar das reuniões deliberativas do Colegiado do Programa (mínimo de 75% de frequência anual) e de, no mínimo, uma atividade do programa, salvo apresentação de justificativas pertinentes, para os Professores Permanentes.
 - VI. Declarar ao programa a participação em outros cursos de Pós-Graduação respeitando-se os limites estabelecidos nas portarias emitidas pela CAPES
- **Art.** 4º O processo para o pedido de credenciamento deverá ser protocolado e constar da seguinte documentação:
 - I Requerimento de solicitação, com a manifestação de interesse em participar das atividades do Programa;
 - III Indicativo da linha de pesquisa e justificativa que enquadra suas atividades enquanto futuro docente do programa;
 - IV Cópia do Currículo Lattes, documentado, dos quatro anos anteriores à solicitação do credenciamento, com comprovação de produção científica de acordo com o Anexo III da Resolução do ProPGeo;
 - V Cópia de Projeto de pesquisa institucional em andamento e vinculado a um grupo de pesquisa certificado na IES e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
 - VI Estar vinculado ao Diretório do Grupo de Pesquisa Certificado na IES (apresentar comprovação);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE



VII – Termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual da Capes no prazo estabelecido pelo ProPGeo.

VIII – Apresentar a ficha de credenciamento preenchida de acordo com o anexo IV do Regimento do ProPGeo.

DA AVALIAÇÃO

Art 5º - A avaliação do credenciamento para o curso de Mestrado e/ou Doutorado será realizada por uma comissão aprovada em colegiado composta por três membros permanentes do ProPGeo, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

Art 6º - São exigências para o credenciamento como orientador de Doutorado:

- a) Mínimo de três anos de titulação de doutor;
- b) Coordenar ou participar de projeto de pesquisa com vinculação orgânica às linhas de pesquisa do ProPGeo. Serão aceitos projetos com financiamento de órgãos de fomento ou projetos de pesquisa sem financiamento cadastrados formalmente na IES;
- c) Orientação de no mínimo 02 dissertações de mestrado defendidas;
- d) Estar cadastrado como líder ou vice-líder ou integrante de grupo de pesquisa institucionalizado na UECE e no CNPq;
- e) Pontuação mínima de 30 pontos em publicações, com 50% da pontuação mínima correspondendo aos artigos publicados em Periódicos Científicos entre os estratos A1 e B2 do Qualis- Capes atuais da Área de Geografia, com base na tabela do Anexo III da Resolução do ProPGeo;
- f) Mínimo de duas disciplinas ministradas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* no quadriênio.

Art 7º - São exigências mínimas para o credenciamento para orientador de Mestrado:

- a) Mínimo de dois anos de titulação de doutor;
- b) Coordenar ou participar de projeto de pesquisa com vinculação orgânica às linhas de pesquisa do ProPGeo;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UECE- ProPGeo

- c) Estar cadastrado como integrante de grupo de pesquisa no CNPq;
- d) Pontuação mínima de 20 pontos em Publicações, com 50% da pontuação mínima correspondendo aos artigos publicados em Periódicos Científicos entre os estratos A1 e B2 do Qualis Capes atuais da Área de Geografia, com base na tabela do Anexo III da Resolução do ProPGeo;
- e) Experiência em orientações concluídas de no mínimo: 03 bolsistas de programas institucionais de iniciação científica ou 05 orientações de monografias de conclusão de curso de graduação ou de 04 monografias de curso de especialização.
- **Art 8º** O docente que atender às exigências apresentadas nos artigos 6º e 7º dessa norma, e tiverem disponibilidade permanente de desenvolverem atividades de ensino, pesquisa e orientação, poderão se credenciar como **professores permanentes**, respeitando-se as proporcionalidades estabelecidas pela CAPES de acordo com a avaliação da comissão do ProPGeo.

Parágrafo Único: Entende-se como atividades de ensino, pesquisa e orientação, de acordo com a Resolução 933/2013, as seguintes: ministrar, pelo menos anualmente, disciplina obrigatória ou optativa, participar de bancas examinadoras, orientar dissertações e/ou teses, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões.

Art 9º - O docente que atender às exigências apresentadas nos artigos 6º e 7º dessa norma, e não tiverem disponibilidade permanente de desenvolverem atividades de ensino, pesquisa e orientação, poderão se credenciar como **professores colaboradores**, respeitando-se as proporcionalidades estabelecidas pela CAPES de acordo com a avaliação da comissão do ProPGeo.

Parágrafo Único: Entende-se como atribuição do professor colaborador, de acordo com a Resolução 933/2013, as seguintes: ministrar, pelo menos anualmente, disciplina optativa, auxiliar disciplina obrigatória, participar de bancas examinadoras, orientar dissertações e/ou teses, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões.

Art 10 - Na obtenção de pontuação mínima ou superior, respeitando-se as proporcionalidades estabelecidas pela CAPES, os professores solicitantes terão seus pedidos deferidos e enquadrados nas categorias de Docente Permanente ou



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UECE- ProPGeo

Colaborador pela Comissão de Credenciamento. Caso a pontuação não seja atingida o docente terá seu pedido de credenciamento indeferido.

- **Art 11** No caso de credenciamento de professores visitantes, serão respeitados os mesmo critérios apresentados nos artigos 6º e 7º dessa norma, deixando claro na sua solicitação de credenciamento o período proposto para o desenvolvimento de suas atividades junto ao ProPGeo.
- **Art 12** Pesquisadores, bolsistas de pós-doutorado ou bolsistas de desenvolvimento científico regional (DCR) poderão atuar como co-orientadores de mestrado.
- **Art 13** No final do ciclo avaliativo de quatro anos da CAPES, os professores do quadro atual que não atingirem a pontuação mínima poderão:
- a) Ter redefinida sua participação no programa: caso seja professor permanente, migra para colaborador no ano de avaliação subsequente, podendo reverter o quadro ao atingir pontuação exigida;
- b) Caso seja colaborador ou visitante será desligado do programa no ano posterior, sendo seu reingresso permitido somente após submissão de novo pedido de credenciamento à coordenação.

DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 14** O credenciamento de docentes do ProPGeo será de fluxo contínuo, com um julgamento semestral de acordo com calendário estabelecido pela Coordenação do ProPGeo.
- **Art. 15** O número de vagas para credenciamento de docentes será definido pelo colegiado do ProPGeo de acordo com as normas da UECE, respeitando-se as proporcionalidades estabelecidas pela CAPES.

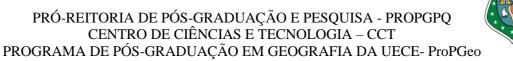
DO RECREDENCIAMENTO

Art. 16 – O recredenciamento de todos os docentes do ProPGeo é obrigatório e deverá ocorrer a cada quatro anos, no início do semestre seguinte à avaliação quadrienal da CAPES, quando deverá ser apresentada a ficha de recredenciamento (Anexo IV) preenchida cuja pontuação respeitará os critérios estabelecidos nos artigos 6º e 7º dessa norma.

Parágrafo Único – A avaliação dos processos de recredenciamento será realizada por uma comissão designada pelo colegiado, que analisará as informações apresentadas na ficha de recredenciamento de cada docente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE





DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 17 – Serão descredenciados do ProPGeo, após apreciação do Colegiado:

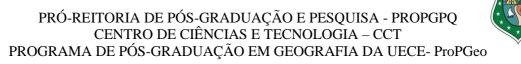
- a) Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) Os docentes que não apresentarem a documentação exigida para o seu recredenciamento de acordo com o artigo 16º desta norma;
- c) Os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

Parágrafo Único - O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas/seminários. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento.

Art. 18 – Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE



ANEXO II

NORMAS PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO CORPO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

A Coordenação e a Comissão de Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Estadual do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, estabelece:

Considerando a Resolução do CEPE/UECE nº 933, de 18 de fevereiro de 2013, que aprovou as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Ceará, e o regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual do Ceará – UECE institui:

Art. 1º – O aluno do Programa de Pós-Graduação em Geografia deverá realizar o **Exame de Qualificação** quando tiver cumprido todas suas obrigações junto ao mesmo, quais sejam: 1) Apresentação do histórico escolar com a integralização dos créditos de acordo com os itens I e II dos artigos 26 e 27 do Regimento do ProPGeo; 2) Comprovação de Proficiência em Língua estrangeira; e 4) Ter entregado o Relatório de Qualificação.

Seção I - Período para realização

- **Art. 2º** O Exame de Qualificação deverá ser realizado no seguinte período por categoria de curso matriculado:
 - Para os alunos do curso de mestrado entre o 12º e 18º mês de matrícula do aluno no curso.
 - Para alunos do curso de doutorado entre o 18º e 24º mês de matrícula do aluno no curso.

Parágrafo Único: Não existe prazo de prorrogação para realização do Exame de Qualificação. Desta forma, o aluno que não realizar o Exame de Qualificação até o prazo máximo estabelecido pela presente norma, será automaticamente desligado do ProPGeo.

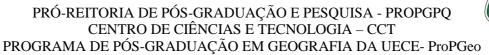
Art. 3º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação perderá a sua bolsa, caso a tenha, que será remanejada para o próximo aluno na lista de possíveis bolsistas do ProPGeo.



será desligado do programa

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE



PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UECE- PTOPGEO

Parágrafo Único: No caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno terá um prazo de sessenta dias após a realização do primeiro exame. Em caso de segunda reprovação o aluno

Seção II - Relatório de Qualificação

Art. 4º - O exame de qualificação tem por objetivo principal avaliar o grau de amadurecimento do aluno para o desenvolvimento de sua pesquisa de pós-graduação, assim como o nível de execução do seu projeto de pesquisa. Para tanto, para a realização do Exame de Qualificação, é obrigatória a entrega de um Relatório de Qualificação.

Como conteúdo do Relatório de Qualificação, para o mestrado e doutorado, exige-se:

PARTE I – Relatório das Atividades atinentes ao curso já desenvolvidas até o momento da confecção do Relatório de Qualificação.

Conteúdo mínimo: deverão ser relatadas as atividades acadêmicas relacionadas à realização do curso, tais como: disciplinas cursadas; participação em reuniões científicas - congressos, seminários, workshops de grupos de pesquisa etc.; realização de missões de estudos em outras IES; participação em projetos de pesquisa apoiados por agências de fomento e outras atividades que considerar significativas para que as atividades realizadas no período possam ser avaliadas pelos componentes da banca.

PARTE II - Versão preliminar da dissertação ou tese contendo:

I - Discussão teórica e metodológica da pesquisa

Conteúdo mínimo: considerando que o Relatório de Qualificação é um documento acadêmico intermediário entre o projeto inicial de pesquisa e a dissertação ou tese propriamente dita, deve, então, evidenciar uma significativa evolução em relação ao projeto inicial. Desta forma, depreende-se que alguns itens deverão estar consolidados e apresentados, tais como: o(s) objetivos gerais e específicos, o problema, as hipóteses, a justificativa, a revisão da literatura, do arcabouço teórico e a metodologia. Por outro lado, é fundamental que um dos itens desta parte do Relatório já contenha algumas discussões sobre os resultados parciais da pesquisa, mesmo que ainda preliminares. Isto poderá se traduzir por um item contendo uma primeira análise de alguns dos processos e/ou variáveis selecionadas. Deve conter também a Bibliografia consultada até o momento. Seria desejável que outro item apresentasse a Bibliografia que ainda será trabalhada.

II - Plano de Redação da Dissertação ou Tese

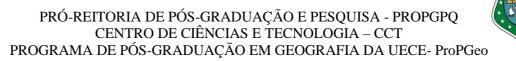
Conteúdo mínimo: um sumário da dissertação ou tese, contendo títulos dos capítulos e seções, assim como uma pequena descrição sobre o conteúdo de cada um dos capítulos e suas respectivas seções.

PARTE III - Plano de Atividades detalhado contendo Cronograma

Conteúdo mínimo: um Plano de Atividades contendo todas as atividades que ainda precisarão ser realizadas para a conclusão da dissertação ou tese (trabalho de campo, leituras etc.). Para cada atividade indicada deve ser apresentado o cronograma de sua execução, ou seja, o momento de início e o de término. No Plano de Atividades devem estar contidos os períodos de redação da própria dissertação ou tese.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE



Seção III - Para a Realização do Exame de Qualificação

- **Art. 5º -** O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Geografia, com **15 dias** de antecedência:
- 1) A Ficha de Protocolo de Qualificação preenchida e assinada e entregue pelo docente orientador (ver no site do ProPGeo);
- 2) A versão digital do Relatório de Qualificação.

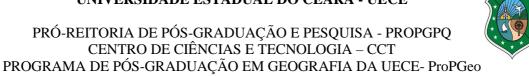
Observação: o relatório deve ser confeccionado seguindo as normas válidas para a redação científica, assim como as normas da ABNT.

Seção IV - Da Avaliação

- **Art. 6º -** A banca do Exame de Qualificação de mestrado ou doutorado será formada por três doutores, respectivamente, pelo orientador e dois convidados. Dentre estes, deverá pelo menos um avaliador ser externo à instituição. Os nomes indicados para as bancas deverão passar por aprovação da Comissão de Programa. É função da banca realizar uma análise crítica do relatório, questionar e avaliar a fundamentação teórico-metodológica, bem como a importância, viabilidade e condição de realização do previsto.
- **Art. 7º -** Após a realização do Exame de Qualificação de mestrado ou doutorado a banca examinadora deverá, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado de aprovado ou reprovado a ser atribuído ao candidato, que deverá constar na ATA de Qualificação que será assinada por todos os membros da banca do exame de qualificação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE



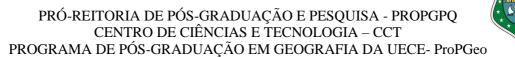
ANEXO III

PONTUALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM PERÍODICOS PARA AS AVALIAÇÕES DO PROPGEO DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO ATUALIZADA DA CAPES NA ÁREA DA GEOGRAFIA

	Pontos (Unidade)
Qualis A1 – CAPES	10
Qualis A2 – CAPES	8,5
Qualis B1 – CAPES	7,0
Qualis B2 – CAPES	5,5
Qualis B3 – CAPES	4,0
Qualis B4 – CAPES	2,5
Qualis B5 – CAPES	1,0
Sem Qualis – CAPES	0,5



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE



ANEXO IV

FICHA DE CREDENCIAMENTO/RECREDENCIAMENTO DO PROPGEO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UECE- ProPGeo

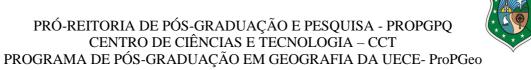
Universidade Estadual do Ceará Centro de Ciências e Tecnologia

Programa de Pós-Graduação em Geografia- PROPGEO FICHA DE CREDENCIAMENTO/RECREDENCIAMENTO										
				(QU	ADRIÊNI	O)				
Prof((a). Dr	(a):		•		-				
		INFO	RMAÇ	ÕES BÁS	SICAS (M	ARC	AR	COM "X")		
Solicitação: 1. Credenciamento 2.					Recredenciamento					
Categ	oria	1. Docente		2. Doc	ente			Docente Visitante		
Solicita	ada:	Permanente		Cola	aborador					
Categ	oria de	1. Doutorado				2.	Me	estrado		
Orient	ação:									
		CHEC	K-LIST	(de aco	rdo com o	o Cu	rríc	culo Lattes)		
1	Tipo	de Vínculo In		•			Marcar com um "X"			
	Doce	nte da UECE com	40H-D	E						
	Doce	nte Aposentado d	a UECE							
	Doce	nte ou pesquisa	dor cor	n vínculo	o emprega	atício				
	com	outra IES Esta	dual o	u Feder	al situada	a na	l			
	unidade administrativa, com formação na área e con autorização da instituição para participação de									
	ProP	Geo								
		nte com vínculo nacional). com a								
	(Internacional), com autorização da instituição para participação das atividades do ProPGeo.									
	Pesquisadores pertencente ao quadro permanente da Secretária de Ciências e Tecnologia do Governo do									
	Estado do Ceará ou de Órgão de Pesquisa Federal									
2	Informações Complementares						Preencher Informa	çõe	S	
	Ano de obtenção do título de doutor									
	Poss	ui Graduação em	Geogra	fia?						
	Poss	ui Mestrado em G	eografia	a?						
	Possui Doutorado em Geografia? Orientação de Bolsista de Iniciação Científica (colocar									
	a quantidade) Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de									
	Grad	uação (colocar a d	quantida	ade)						
		itação de Mo cialização (coloca	nografi r a guai		cursos	de				
	Orier	ntação de Dissert	ações (de Mestr	ado (coloc	ar a				
		tidade)	- d-	Douters	do (colors	or 6		· 3		
		itação de Tese tidade)	s ue	Doutorac	do (coloca	aı a				

TOTAL OF PART

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

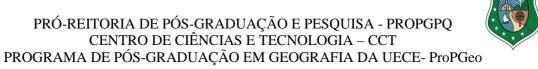
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE



	On location and a Little of Mineral Management of the Comment of t	_			
	Cadastro como Líder ou Vice-líder de Grupo de				
	Pesquisa institucionalizado na UECE e no CNPo (colocar o nome do Grupo de Pesquisa)	9			
	Coordenação de Projeto de Pesquisa com ou sen	n			
	financiamento (citar título do projeto e agência de				
	financiamento)				
	Participação em Projeto de Pesquisa com ou sen	n			
	financiamento (citar título do projeto e agência de				
	financiamento)				
	Disciplinas ministradas em curso de Mestrado (Indica	r			
	as disciplinas e o período)				
	Disciplinas ministradas em curso de Doutorado	O			
	(Indicar as disciplinas e o período)				
	Participação em atividades administrativas no	O			
	ProPGeo (indicar quais atividades)				
	PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA				
	Com aderência as Linhas de Pesquisa do PROPGEO *Para Orientação de Mestrado = Mínimo de 20	Pontos (Sand	o metado d	lassas nonto	
	obrigatoriamente em periódicos com Qualis Capes na				
	*Para Orientação de Doutorado = Mínimo de 30	~	<i>(</i>	,	
	obrigatoriamente em periódicos com Qualis Capes na				
	*Cabe destacar que além da pontuação na produção científica,	_	£	•	
	requisitos para que possa compor o colegiado do ProPGeo, de acc				
1	Artigos publicados em periódicos				
		Pontos	Qtde.	Total	
			410.01	1 0 0 0 0 0	
		(Unidade)			
	Qualis A1 – CAPES				
		10			
	Qualis A2 – CAPES	8,5			
	Qualis B1 – CAPES	0,5		1	
	Qualis B1 - CAFES	7,0			
	Qualis B2 – CAPES				
		5,5			
	Qualis B3 – CAPES	4,0			
	Qualis B4 – CAPES	-,,			
	Qualis 64 – CAPES	2,5			
	Qualis B5 – CAPES				
		1,0			
	Sem Qualis – CAPES	0,5			
	TOTAL PARCIAL	0,3			
	TOTALTANOIAL			<u> </u>	
2	Livros e capítulos de livros	Mestrado= Máximo de 10 pontos			
	Livios e dapitalos de livios	Máximo de 15			
		Pontos	Qtde.	Total	
		(Unidade)			
	Livros publicados na área, p/ editora c/ Conselh				
	Editorial (L2)	5,0			



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE



	Capítulos de livros internacionais publicados na área por editora com Conselho Editorial (L2)	2,0		
	Capítulos de livros nacionais publicados na área por editora com Conselho Editorial (L2)	2,0		
	Livros ou capítulos publicados por editora sem Conselho Editorial	0,5		
3	Publicação em anais de eventos nacionais e internacionais	Mestrado= Máximo de 10 pontos, Doutorado= Máximo de 15 pontos		
	Trabalho completo publicado em anais de eventos internacionais	1,0		
	Trabalho completo publicado em anais de eventos nacionais	0,5		
4	Projetos de extensão e Bolsa Produtividade CNPq	•		
	Projeto de extensão institucionalizado na Pró Reitoria de Extensão da IES	3,0		
	Bolsista Produtividade CNPq	10,0		
	TOTAL PARCIAL			
	TOTAL GERAL			